



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028 / 2021

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E PRONTO ATENDIMENTO LOCAL 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME DIGITAL PARA O PRÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa JEAN MURILO FARIAS DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JEAN MURILO FARIAS DE OLIVEIRA**, estabelecida na Rua General Osório, nº 1067, Centro, na cidade de Pelotas-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.287.486/0001-38, neste ato representada por seu titular, Sr. **Jean Murilo Farias de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 030.861.060-18, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E PRONTO ATENDIMENTO LOCAL 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME DIGITAL PARA O PRÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/003575/2020, da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de monitoramento e pronto atendimento local 24 horas de sistema de alarme digital para o prédio da Procuradoria-Geral do Município de Pelotas-RS, incluindo cerca elétrica e manutenção dos equipamentos (alarme e cerca elétrica).

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e mão-de-obra técnica especializada para a execução dos serviços.

§ 2º - Os serviços prestados deverão englobar vistorias, toda a assistência técnica, atendimento de ocorrências, manutenção preventiva e corretiva.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de monitoramento no prédio da Procuradoria-Geral do Município de Pelotas, sito à Avenida Ferreira Viana, n.º 1135, Areal, na cidade de Pelotas-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, será de 12 (doze) meses.

§ 1º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o serviço deverá ser suspenso pelo executor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O início da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Handwritten signatures in blue ink.



CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências de relação contratual;
- b) Comunicar de imediato as falhas no sistema de alarme, impedindo que pessoas despreparadas realizem serviços de manutenção;
- c) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, quando necessária a realização de ocorrências;
- d) Aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA**, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema;
- e) Empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto do equipamento, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo indevido do alerta;
- f) Responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios de comunicação pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da **CONTRATADA**;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) Atender com prontidão às solicitações e requisições do fiscal do contrato pertinentes ao objeto de contratação;
- c) Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente;
- d) Interligar o sistema de alarme da **CONTRATANTE** com sua central de monitoramento e adotar as demais providências cabíveis para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do começo da vigência contratual, inicie-se plenamente a execução dos serviços contratados;
- e) Apresentar relatório de ocorrências, mensalmente, anexo à competente nota fiscal ou fatura;
- f) Comunicar as ocorrências, imediatamente, aos representantes da **CONTRATANTE** previamente determinados, e acionar as autoridades competentes;
- g) Responder sobre todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) Responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- i) Manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente da prévia consulta por parte da **CONTRATANTE**;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- k) Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O serviço objeto do presente contrato será executado pelo preço mensal de R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais), totalizando R\$ 1.980,00 (Hum mil e novecentos e oitenta reais) durante a vigência estabelecida neste ajuste.

ph *ph*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/4

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devem ser feitos em moeda corrente nacional e liberados mensalmente, em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, de acordo com o Cronograma de Pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda, em conta bancária específica da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação nº 04.062.0002.2005.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Procuradoria-Geral do Município/Gab. Prefeita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Procuradoria-Geral do Município, por intermédio do servidor Sr. Paulo Roberto Borges Fernandes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei de Licitações e neste contrato.
- A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.
- A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor estipulado, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A contratação vigorará por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, limitada a duração total do contrato a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições do MEM/003575/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de junho de 2021

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Jean Murilo Farias de Oliveira
JEAN MURILO FARIAS DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto: EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049

Assinado de forma digital por EDU/
SCHEIN TRINDADE:88350495049
Dados: 2021.05.20 16:11:26 -03'00'

Procuradoria-Geral do Município